

## ENUNCIADO INTERPRETATIVO Nº 05, DE 03 DE AGOSTO DE 2020

**ESTADO DE CALAMIDADE. PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19). MERCADO PÚBLICO. SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DA OUTORGA MENSAL FIXA APLICÁVEL SOMENTE PARA OS ESTABELECIMENTOS CUJO ACESSO DE CLIENTES ESTEJA PROIBIDO. INTERPRETAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 20.625, DE 23 DE JUNHO DE 2020, COM REDAÇÃO CONFERIDA PELO DECRETO N. 20.639, DE 5 DE JULHO DE 2020, E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 20.542, DE 9 DE ABRIL DE 2020.**

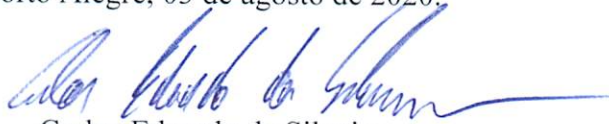
1. O Decreto nº 20.639, de 05 de julho de 2020, alterou a redação do Decreto n. 20.625, de 23 de junho de 2020, restringindo o acesso às instalações internas do Mercado Público, de modo que restou permitido o funcionamento dos estabelecimentos internos apenas na modalidade tele-entrega (*delivery*).

2. Para fins do disposto no art. 13 do Decreto nº 20.542, de 9 de abril de 2020, com redação dada pelo Decreto nº 20.658, de 17 de julho de 2020, equiparam-se a estabelecimentos com funcionamento vedado aqueles cujo acesso dos clientes esteja proibido, nos termos do art. 15, *caput*, da referida norma.

3. A suspensão do pagamento da outorga mensal não se aplica aos estabelecimentos no Mercado Público que possuam acesso externo, que, além de funcionarem por tele-entrega (*delivery*), podem operar pelo sistema pegue e leve (*take away*), nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 15 do Decreto nº 20.625, de 23 de junho de 2020.

4. Fica mantida a aplicabilidade do Enunciado Interpretativo nº 01, de 23 de abril de 2020, até a entrada em vigor do Decreto n. 20.639, de 05 de julho de 2020.

Porto Alegre, 03 de agosto de 2020.



Carlos Eduardo da Silveira  
Procurador-Geral do Município